EMENDA DE Nº CM 0007/2021 AO PROJETO DE LEI Nº CM 0029/2021

MODIFICATIVA

Art. 1º Alterar a redação do parágrafo único do artigo 1º conforme a seguir:

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, perdurando até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

_____
Lohanna França
Vereadora de Divinópolis
Líder da Bancada do Cidadania

_____
Ana Paula do Quintino
Vereadora de Divinópolis

_____
Diego Espino
Vereador de Divinópolis

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda visa aumentar e uniformizar o prazo do impedimento de contratação dos condenados por injúria racial, nos termos do artigo 140, §3º do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como na Câmara Municipal de Divinópolis, e racismo, nos termos da Lei nº 7.716 de 05 de janeiro de 1989, no âmbito da Administração pública direta e indireta, considerando a Resolução nº 441, de 15 de março de 2011.

Apesar do Projeto de Lei nº 29/2021 não revogar a supracitada resolução no que tange ao prazo do impedimento para o crime de racismo, conforme o princípio da especialidade na interpretação das leis[1], os edis que a presente assinam entendem que a uniformização de tal prazo para o Legislativo e para o Executivo é a decisão mais acertada para que a aprovação ocorra de forma fleumática.

[1] "Pelo princípio da especialidade, a norma especial afasta a aplicação da norma geral. É a regra expressa pelo brocardo *lex specialis derrogat generali*." (GREGO, 2015, p. 76).